

**ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
IDEA Nº 167.9.539198/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da Promotora de Justiça in fine assinada, em exercício na Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de âmbito regional, com sede em Mata de São João/Ba, pelo Promotor de Justiça titular Thomas Bryann Freitas do Nascimento, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro **POLOMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 06.912.063/0001-09, com sede na Rodovia BA-099, km 60, fazenda Jauara, s/nº, Mirante da Praia do forte, Mata de São João — BA, doravante denominada **COMPROMISSARIA**, neste ato representada pelo Sr. Igor Batista, respectivamente, celebram, nos autos do procedimento em epígrafe, **ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 24/11/2024**, no intuito de recompor a regularidade da execução do TAC, assim fazendo com fundamento nos artigos 66, parágrafo único e 71, inciso I, ambos da Resolução nº11, 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA,

**CONSIDERANDO** a reafirmação pela **COMPROMISSÁRIA** da sua disposição para cumprir os compromissos ajustados, apresentando justificativa para o atraso no cumprimento das obrigações disciplinadas no TAC, **RESOLVEM** ajustar, para fim de repactuação, o compromisso de regularização dos passivos referentes às áreas degradadas em decorrência da realização do empreendimento em comento, ficando ajustada a seguinte alteração no TAC original:

**Cláusula 1ª:** A Cláusula 3ª do TAC passa a conter a seguinte redação:

**Cláusula 3ª:** - Em razão de já haver efetivado a inscrição do imóvel rural Fazenda Jauara Retiro (matrícula 15533), localizada em Mata de São João/BA, no

1

CEFIR — Cadastro Estadual Florestal de imóveis Rurais, bem como ter demonstrado a inviabilidade da restauração in situ/recuperação da área objeto do RFA n° 0074/2015, a COMPROMISSARIA deverá elaborar e executar Plano de Restauração da Área Degradada e Alterada (PRADA), em área alternativa de sua propriedade, antropizada, porém com conectividade a fragmento ambientalmente relevante de vegetação nativa, com tamanho igual ao dobro da área com vegetação secundária de estágio médio de regeneração suprimida sem autorização, ou seja, 4 (quatro) hectares, a ser submetido à aprovação da CEAT-MPBA, ficando a execução condicionada à aprovação. O referido plano deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro - Tratando-se de hipótese de execução de PRADA, a simples assinatura do termo de compromisso gerado pelo sistema eletrônico do CEFIR não acarretará, por si só, o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, mas sim o efetivo processo de restauração ecológica a ser atestado por profissional devidamente qualificado e ratificado por técnico que integre o quadro de servidores do COMPROMITENTE ou de qualquer ente público eventualmente por ele solicitado.

Parágrafo segundo - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas poderão ser monitoradas remotamente pelo COMPROMITENTE por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

Parágrafo terceiro — O COMPROMISSÁRIO obriga-se à apresentação de relatórios trimestrais da evolução da recuperação da área objeto do PRADA, pelo prazo inicial de 12 meses, a contar da notificação da aprovação do mesmo pela CEAT-MPBA, contendo registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, o que não exclui a faculdade de o COMPROMITENTE utilizar-se de todas as vias possíveis para se certificar do cumprimento da obrigação, inclusive inspeção in loco.

Parágrafo quarto — Identificado que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma

estabelecidos no Termo de Compromisso, a COMPROMISSÁRIO deverá informar ao COMPROMITENTE, para fins de readequação do cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os compromissos assumidos sejam atendidos.

**Cláusula 2ª:** A COMPROMISSÁRIA reafirma a obrigação contida na cláusula 4ª, I do TAC inicialmente firmado, a qual versa sobre a **MEDIDA COMPENSATÓRIA**, consistente no pagamento da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Mata de São João/BA, podendo ser dividido em até 10 (dez) prestações, com primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente.

**Cláusula 3ª:** Ficam ratificados os demais compromissos do anterior Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado em 24/11/2022, inclusive as cláusulas penais previstas;

Estando acordados o MINISTÉRIO PÚBLICO e a POLOMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, encerra-se o presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, que segue por todos devidamente assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Mata de São João - BA, 23 de fevereiro de 2024.

THOMAS BRYANN FREITAS DO  
NASCIMENTO:91071992287

Assinado de forma digital por  
THOMAS BRYANN FREITAS DO  
NASCIMENTO:91071992287  
Dados: 2024.02.26 13:29:34 -03'00'

**Thomas Bryann F. do Nascimento**  
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANA SELICA DE MATOS  
Data: 23/02/2024 14:51:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COMPROMISSARIA**